



Câmara Municipal de Curitiba

Publicado automaticamente no Diário

_____ de ____/____/____

Horário: _____

Divisão de Protocolo Legislativo

Dê-se encaminhamento regimental.

Sala das Sessões, ____/____/____

Presidente

PROPOSIÇÃO Nº 005.00017.2024

O Vereador **Marcelo Fachinello**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Curitiba a seguinte proposição:

Projeto de Lei Ordinária

EMENTA

Dispõe sobre a publicidade ao ar livre temporária, em espaços públicos, para eventos esportivos e de atividade física licenciados pelo Município de Curitiba.

Art. 1º Fica autorizada a publicidade ao ar livre temporária, em espaços públicos, para eventos esportivos e de atividade física licenciados pelo Município de Curitiba.

Art. 2º Para efeitos desta lei, considera-se publicidade ao ar livre:

- I - campanha de marketing, publicidade ou propagandas realizadas pelo promotor e parceiros do evento;
- II - distribuição de brindes ou amostras de produtos associados às marcas comerciais, industriais ou de serviços, relacionados ao promotor e parceiros do evento de que trata esta lei;
- III - ativações de marketing promocional.

Parágrafo único: O promotor e parceiros do evento terão direito à publicidade de que trata esta lei apenas no dia, horário e no espaço delimitado para o evento, findo o qual, deverá ser total e imediatamente retirada, sob pena de aplicação de penalidades, conforme legislação específica.

Art. 3º Eventuais licenças e taxas relacionadas à exploração de publicidade, que venham a ser instituídas por Lei, deverão ser recolhidas para o Fundo Municipal de Esporte e Lazer, nos termos do artigo 4º, inciso XXII, da Lei nº 16.205, de 06 de setembro de 2023.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Palácio Rio Branco, 19 de fevereiro de 2024

Marcelo Fachinello
Vereador

Justificativa

Todos sabemos que Curitiba tem se inserido na rota de grandes eventos dos mais variados segmentos, impulsionando e movimentando a economia e atraindo altos investimentos para a cidade, além de contribuir para a criação de empregos formais e informais.

De acordo com recente reportagem veiculada no site *De Olho no Mercado*, "O setor de eventos no Brasil é de enorme importância para a economia. De acordo com dados da ABRAPE (Associação Brasileira de Promotores de Eventos), o *hub* setorial de eventos é responsável por 3,8% do PIB nacional. Além disso, é detentor da marca de mais de 3,2 milhões de empregos diretos no país. Para além do impacto econômico, grandes eventos, como feiras técnicas e espetáculos musicais, também fomentam a cultura e a inovação."

No setor esportivo, a tônica não é diferente. Conhecida como Capital do Esporte, Curitiba é palco de grandes eventos esportivos, atraindo atletas e espectadores do país e do mundo.

Além de uma infraestrutura de excelência com espaços espalhados por toda a cidade para receber e atender todas as modalidades esportivas, Curitiba incentiva a prática esportiva por meio de programas e projetos acessíveis a todos os cidadãos, o que contribui para formar novos talentos e fortalecer a cultura esportiva na região.

Pois bem.

Este projeto de lei tem como mola propulsora fomentar os eventos esportivos e de atividade física, em Curitiba. Pretende-se, por meio dele, que tanto os promotores, bem como os parceiros de eventos esportivos, utilizem os espaços públicos (onde serão realizados esses eventos) para promoverem campanhas de publicidade de suas marcas e possam distribuir brindes e amostras, desde que se refiram às marcas e aos produtos relacionados ao promotor e parceiros do evento, de que ora se trata.

Vale destacar que não estamos a tratar de publicidade definitiva, mas tão somente aquela direcionada única e exclusivamente ao evento, utilizadas no dia, horário e em espaço delimitado, incumbindo ao responsável sua imediata retirada quando terminado o evento.

Por fim, não soa demasiado lembrar que a presente proposição não esbarra em matéria afeta à iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 53, da LOM, sendo, portanto, de competência legislativa parlamentar.

Em sendo assim, contamos com o apoio dos demais colegas para aprovação deste importante projeto de lei para o setor de eventos.

Referências:

<https://www.deolhonomercado.com.br/economia/2024-02-07-grandes-eventos-parana>

<https://ric.com.br/prja/cotidiano/curitiba-a-capital-do-esporte>

